

FLASH NEWS FISCAL N.º 1 (IRS)

PROPOSTA ORÇAMENTO DE ESTADO 2012

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Compensação por cessação de contrato de trabalho

Está prevista uma **redução ao limite de exclusão de tributação da compensação por cessação do contrato de trabalho** a qual passa a ser calculada tendo por base o valor médio das remunerações regulares sujeitas a imposto auferidas nos últimos doze meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora.

Actualmente o valor excluído de tributação tem por base uma vez e meia aquele valor.

Actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias

O **limite de exclusão de tributação dos rendimentos é aumentado** para quatro vezes e meia o valor anual do IAS, ou seja, € 1.886,49 (actualmente este limite é de € 2.425,00).

Subsídio de refeição

A Proposta de OE propõe que o subsídio de refeição, quando atribuído em dinheiro, **passe a estar sujeito a tributação sempre que exceda € 5,50 (o limite actualmente em vigor é de € 6,41)** e, quando atribuído em vales de refeição, sempre que exceda € 6,83 (o actual em vigor limite em vigor é de € 7,26).

Rendimentos em espécie

- A utilização de habitação atribuída pela entidade patronal ao trabalhador e não haja renda, implica que o rendimento em espécie passa a ser igual ao valor da renda condicionada não devendo, porém, exceder 1/3 do total das remunerações auferidas pelo beneficiário, sendo o limite actual de 1/6.
- Sempre que a entidade empregadora suporte parte dos juros de empréstimos concedidos ao trabalhador por entidades terceiras, o rendimento em espécie corresponde justamente ao valor suportado pela entidade empregadora.

Profissionais de desgaste rápido

O OE vem estabelecer que os contribuintes que exerçam profissões de desgaste rápido passam a ter como **limite à dedução das despesas incorridas com a constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida o montante de € 2.096,10** (5 vezes o IAS), quando anteriormente não existia qualquer limitação a esta dedução.

Pensões

O OE prevê uma **redução de € 6.000,00 para € 3.622,06 do montante máximo da dedução específica aplicável aos titulares de pensões, determinando um aumento do rendimento colectável dos pensionistas.**

Reporte de perdas

O OE propõe o **aumento, de quatro para cinco anos, do prazo de reporte do resultado líquido negativo** apurado relativamente a rendimentos prediais e ao saldo negativo entre as mais-valias e as menos-valias obtidas (com excepção das menos -

valias mobiliárias). O novo período apenas se aplica às perdas apuradas a partir de 2012, inclusive.

Mínimo de existência

Está previsto o **alargamento aos pensionistas da regra que determina que, para os rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, não pode resultar da aplicação das taxas gerais previstas no Código do IRS um rendimento líquido de imposto inferior a € 582,00** nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1.911,00.

Rendimentos de capitais

Prevê-se que **passam a estar sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 30% os rendimentos de capitais (actualmente incide uma taxa liberatória de 21,5%) que sejam pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português**, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

Agravamento da taxa especial aplicável a rendimentos prediais obtidos por não residentes

Dispõe-se um **aumento, de 15% para 16,5%, da taxa especial aplicável aos rendimentos prediais auferidos por não residentes**.

Agravamento ao saldo das mais-valias e das menos-valias obtidos por não residentes

Propõe-se um **umentar de 20% para 21,5% a taxa especial aplicável sobre o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias decorrentes de alienação onerosa de partes sociais**; operações relativas a instrumentos financeiros derivados; operações relativas a *warrants* autónomos e operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente.

Deduções à colecta

As alterações mais significativas sintetizam-se como segue:

- será a **reduzido de 30% para 10% do valor da dedução das despesas de saúde**, a qual passa a estar limitada a € 838,44.
- Prevê-se **uma redução dos encargos com empréstimos à habitação de 30% para 15%**, mantendo-se o limite de € 591,00, sendo este majorado em função do rendimento.
 - Rendimento colectável até ao 2º escalão: € 886,50
 - Rendimento colectável até ao 3º escalão: € 709,20
 - Rendimento colectável até ao 4º escalão: € 650,10
- A **dedução por pensões de alimentos continua a corresponder a 20% das prestações pagas, mas o seu limite passa a ser de € 419,22 por mês e por dependente (actualmente é de € 1.048,05)**.
- A dedução relativa a cada aos prémios de seguros que cubram exclusivamente os **riscos de saúde desce de 30% para 10%** reduzindo-se também os limites desta dedução de € 85 para € 50 no caso de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, e de 170 € para 100 € nos casos de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens. A dedução relativa a cada dependente é reduzida de € 43 para 25 €.

Limites às deduções à colecta

Os limites às referidas a vigorar em 2012 serão os seguintes:

Escalão de rendimento colectável		Limites 2011	Proposta de OE para 2012 ¹⁾
1.º	Até € 4.898	Sem limite	Sem limite
2.º	De mais de € 4.898 até € 7.410		
3.º	De mais de € 7.410 até € 18.375		€ 1.250
4.º	De mais de € 18.375 até € 42.259		€ 1.200
5.º	De mais de € 42.259 até € 61.244		€ 1.150
6.º	De mais de € 61.244 até € 66.045		€ 1.100
7.º	De mais de € 66.045 até € 153.300	1,666% do rendimento colectável com o limite de € 1.100	€ 0
8.º	Superior a € 153.300	€ 1.100	€ 0

¹⁾ Estes limites serão majorados em 10% por cada dependente.

Agregado familiar - dependentes

É introduzida pela proposta do OE a possibilidade de uma pessoa poder ser considerada dependente em dois agregados familiares, nas situações em que se verifique a separação de facto ou nas situações de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento em que se verifique o exercício em comum por ambos os progenitores das responsabilidades parentais relativas aos filhos. Neste caso, as deduções referentes aos dependentes são reduzidas em 50%, por cada agregado familiar.

Residentes não habituais

Os rendimentos das Categorias A e B obtidos por pessoas singulares que qualifiquem como residentes não habituais em resultado do exercício de actividades de elevado valor acrescentado em Portugal ficam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%.

Actos isolados – facturação

Propõe-se que os prestadores de actos isolados passem a emitir recibo verde ou factura pelos serviços prestados ou transmissões de bens.

Representante fiscal

Deixa de ser obrigatória a designação de representante fiscal relativamente a não residentes de, ou a residentes que se ausentem para, **Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu**, neste último caso desde que esse Estado-Membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

Comunicação da atribuição de subsídios

Dispõe-se que as **entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma actividade geradora de rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B) passam a estar obrigadas a entregar à DGCI, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior.**

[Sujeitos passivos com deficiência](#)

A Proposta de OE prevê que os **rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência sejam considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90 % em 2012, não podendo, no entanto, a parte do rendimento excluída de tributação exceder, por categoria de rendimentos, € 2.500,00.**

[Reembolso de montantes retidos em excesso a não residentes](#)

Quando seja apresentado um pedido de reembolso do excesso do imposto retido na fonte a não residentes, esse reembolso deve ser efectuado no prazo de um ano contado da data da apresentação do pedido e dos elementos que constituem a prova da verificação dos pressupostos de que depende a concessão do benefício.

[Taxa adicional de solidariedade](#)

Está prevista a aplicação de da **taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre contribuintes com rendimento colectável superior a € 153.300,00.**

[Prazo de liquidação](#)

É estabelecida a data de 31 de Julho como data limite para a liquidação do IRS, independentemente do prazo de entrega da declaração.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt
auditamega@auditamega.pt
+351 255534463
+351 932566237
+351 919560735

Porto, 21 de Outubro de 2011

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.